PROJETO DE LEI Nº /2026

"Declara o dia de 'Corpus Christi' como feriado religioso no âmbito do Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia de *Corpus Christi* como feriado religioso no Município, a ser celebrado anualmente em data móvel, conforme calendário litúrgico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.19 15:30:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 19 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o feriado religioso de *Corpus Christi*, celebrado anualmente em data móvel, conforme o calendário litúrgico.

Embora não se trate de feriado nacional, a Lei Federal nº 9.093/1995, em seu art. 2º, autoriza expressamente os Municípios a declararem, por lei municipal, os dias santos de guarda, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Sob o aspecto cultural, religioso e social, *Corpus Christi* constitui celebração tradicional no Município, com a interdição de ruas para a realização de procissões e confecção de tapetes ornamentais, manifestações que se inserem no conceito de patrimônio cultural imaterial da comunidade e refletem sua identidade histórica.

Ressalte-se, ademais, que a maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais já instituiu formalmente o *Corpus Christi* como feriado municipal, circunstância que evidencia tratar-se de tradição amplamente reconhecida no âmbito regional.

A ausência de previsão legal específica gera impactos administrativos e jurídicos relevantes, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que a suspensão do expediente forense somente é admitida quando a data estiver formalmente instituída como feriado por lei municipal, não produzindo tal efeito eventual decreto de ponto facultativo.

A formalização do feriado por meio de lei municipal confere segurança jurídica, harmoniza o calendário institucional à realidade social e cultural local e encontra pleno amparo na legislação federal vigente.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.19 15:30:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sr.ª.
IVONETE LACERDA ASSIS
DD. Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO Nº 029/2026 – DIREÇÃO DO FORO

Muriaé, 13 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé – MG

Assunto: Corpus Christi – Consequências administrativas e processuais da ausência de instituição como feriado municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Muriaé, expor e, respeitosamente, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a situação relacionada ao dia de Corpus Christi, especialmente quanto às repercussões administrativas e processuais decorrentes da inexistência de lei municipal que o institua como feriado.

É certo que a referida data não constitui feriado nacional, inexistindo previsão na legislação federal que a discipline como tal. Contudo, sob o aspecto cultural, religioso e social, a população tradicionalmente a reconhece como feriado, sendo prática consolidada no Município a interdição de ruas para confecção de tapetes ornamentais e realização de procissões, manifestações que se inserem no conceito de patrimônio cultural imaterial.

Observa-se, inclusive, que são raros os municípios mineiros em que Corpus Christi não esteja formalmente instituído como feriado municipal.

Todavia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a suspensão do expediente forense está estritamente vinculada às hipóteses previstas na legislação e nos atos normativos da Alta Administração. Conforme orientação exarada nos autos do Processo SEI nº 0037342-81.2018.8.13.0000, especialmente na Promoção nº 25299470 e no Despacho nº 25314983/2026, o Juiz Diretor do Foro somente pode expedir portaria suspendendo o expediente quando a data constar expressamente como feriado municipal em lei vigente.

Nesse contexto, eventual decreto municipal concedendo ponto facultativo não autoriza, por si só, a suspensão do expediente forense, razão pela qual o Fórum Estadual permanecerá em funcionamento regular, com exigência de comparecimento dos servidores, sob pena de desconto remuneratório.

Essa circunstância gera relevantes consequências:

1. Desconforto institucional interno, na medida em que servidores do Judiciário deverão comparecer ao trabalho, enquanto os demais órgãos públicos municipais (à exceção do Fórum Estadual), escolas públicas e privadas e a maior parte do comércio não funcionarão, reforçando no imaginário popular a ideia de se tratar de feriado;
2. Impacto social e operacional, pois é comum que cidadãos organizem viagens e atividades diversas, acreditando tratar-se de feriado nacional;
3. Prejuízo processual concreto, tendo em vista que, não sendo feriado oficialmente reconhecido para fins forenses, os prazos processuais não se suspendem. Assim, muitos prazos vencerão na quinta-feira de Corpus Christi e na sexta-feira subsequente. Considerando que parcela da advocacia também partilha da compreensão cultural da data como feriado, existe risco real de perda de prazos, com potenciais prejuízos profissionais aos advogados e, sobretudo, danos processuais aos jurisdicionados muriaeenses.

Importa destacar que, conforme as diretrizes da Alta Administração do TJMG, somente quando a data estiver formalmente prevista em lei municipal como feriado poderá haver autorização para fechamento do Fórum, com manutenção do sistema de plantão judiciário. Nessa hipótese, inclusive, a sexta-feira subsequente poderá ser objeto de ponto facultativo, alinhando-se o calendário forense à realidade social e cultural da comunidade local.

Registra-se, ainda, que a jurisprudência recente reconhece que a celebração de Corpus Christi pode ser instituída como feriado municipal por constituir manifestação cultural e religiosa tradicional, não estando engessada pela lei federal de feriados nacionais.

Diante de todo o exposto, e certo da reconhecida sensibilidade de Vossa Excelência às tradições culturais e aos interesses da coletividade muriaeense, submeto a presente reflexão à consideração do Executivo Municipal, para que, caso entenda conveniente e de interesse público, avalie a possibilidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal visando à instituição formal de Corpus Christi como feriado municipal.

Ressalto, por oportuno, que este expediente não constitui ordem judicial nem decorre do exercício da função jurisdicional, sendo subscrito exclusivamente no exercício da atividade administrativa atípica da Direção do Foro, diante do interesse institucional da Comarca de Muriaé e da regularidade do serviço judiciário.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURICIO JOSE MACHADO PIROZI
Data: 13/02/2026 11:41:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Muriaé